



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 093/2023

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME** com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, e o **CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA - UNIALFA**, visando à concessão de campo de Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado aos estudantes do **Curso de Pedagogia**.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, CEP: 74.884-092, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, com sede à Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-060, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por seu Titular, **RODRIGO GONZAGA CALDAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador do RG nº 2.008.230 – 2ª via - SSP-GO e do CPF nº 438.257.881-72, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 2.768, de 31 de maio 2023, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Avenida do Cerrado, 999, Qd. Área, Bloco B – Parque Lozandes, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 17.577.524/0001-42, doravante denominada **SEMAD**, representada neste ato por seu Titular, **VALDERY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador do CPF nº 022.752.251-61, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 4.374, de 20 de setembro de 2023; do outro lado **O CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Perimetral Norte nº 4129, Sala 02, Vila João Vaz, CEP: 74.445190, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.850.990/0001-82, doravante denominada apenas **UNIALFA**, representada pelo seu Reitor, **NELSON DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 5944003-X - SSP/SP e do CPF nº 731272808-15, resolvem celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, visando à concessão de campo de Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado aos estudantes do Curso de Licenciatura em Pedagogia ministrado pela **UNIALFA**, sujeitando-se no que couber às Legislações afins e às cláusulas seguintes.

FUNDAMENTO: Este Acordo de Cooperação, contido no Processo SEI nº 23.24.000015433-1, fundamenta-se na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015); no Decreto Municipal nº 3.788, de 12 de agosto de 2021 e no Parecer Referencial nº 125/2022 – PEAA/PGM (contido no Processo nº 22.4.000000698-2).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação, tem por objetivo proporcionar aos estudantes, regularmente matriculados e com frequência efetiva no Curso de Pedagogia, ministrado pela **UNIALFA**, a oportunidade de realização de Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

1.2 Constituem parte integrante deste Acordo de Cooperação, como se neste estivesse transcrito, o Plano de Trabalho anexo.

1.3 O estágio proporcionará, aos estudantes do mencionado Curso, a complementação do ensino e da aprendizagem sendo executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o Projeto Pedagógico da **UNIALFA**, e com as *Orientações para a Realização de Estágio Curricular Obrigatório nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia*.

1.4 O Estágio Curricular do mencionado Curso dar-se-á nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e/ou em Escolas Municipais e/ou em Unidades Educacionais parceiras com Acordo de Cooperação Total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO

2.1 A formalização da concessão do Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, com a definição das condições básicas para a sua realização, efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio próprio a ser firmado entre a Unidade Educacional da Rede Municipal de Educação de Goiânia e o estagiário, com interveniência obrigatória da **UNIALFA**.

2.2 Os Termos de Compromisso ficarão vinculados ao presente Acordo de Cooperação e terão por finalidade, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estagiário e a **SME**, bem como os Planos Individuais de Atividades do Estágio, constituindo assim comprovantes legais de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

3.1 O estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho e visa a preparação para o trabalho produtivo dos estudantes que estejam frequentando o Curso de Pedagogia, ministrado pela **UNIALFA**. O mesmo faz parte do Projeto Pedagógico do Curso, além de integrar o itinerário formativo do estudante.

3.2 O estágio faz parte do aprendizado, das competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho. Ressalta-se que o estágio obrigatório é definido no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

3.3 O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da **SME** e da **UNIALFA**, por meio da realização de atividades que tenham estreito relacionamento com a formação acadêmica do

estudante. Na hipótese do estudante ser servidor da Rede Municipal de Educação de Goiânia, não poderá coincidir o horário do labor com o do estágio.

3.4 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as suas férias escolares.

3.5 Se a Instituição de Ensino Superior adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso/Plano de Trabalho, para garantir o bom desempenho do discente.

3.6 A duração do estágio, na mesma Concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

3.7 A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a **UNIALFA**, a **SME** e o estagiário, devendo constar do Termo de Compromisso/Plano de Trabalho ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

3.8. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso da Instituição de Ensino Superior.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

4.1 As atividades de Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado não serão remuneradas a qualquer título, nem contará com eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde.

4.2 Os estudantes que venham a participar das atividades decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com nenhum dos partícipes, uma vez que exercerão suas atividades de acordo com o previsto no art. 3º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME

5.1 Requerer do professor orientador de Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado da **UNIALFA** o Projeto de Estágio Docente, contendo a previsão de carga horária, turno, período, quantidade de estudantes e etapa e/ou modalidade de ensino (Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental e/ou Educação de Adolescentes, Jovens e Adultos), por meio da Superintendência Pedagógica.

5.2 Apreciar o Projeto de Estágio Docente e emitir autorização aos estudantes, para a realização do mesmo em unidade educacional da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

5.3 Informar as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia que servirão de campo de estágio.

5.4 Receber, por intermédio do dirigente da Unidade Educacional da Rede Municipal de Educação de Goiânia, os estudantes encaminhados pela Superintendência

Pedagógica da **SME**, acompanhados dos professores orientadores de estágios da **UNIALFA** e apresentá-los à equipe de trabalho da Unidade Educacional.

5.5 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estudante, por intermédio do dirigente da Unidade Educacional da Rede Municipal de Educação de Goiânia, com interveniência da **UNIALFA**, zelando por seu cumprimento.

5.6 Propiciar aos estudantes, por intermédio do dirigente da Unidade Educacional da Rede Municipal de Educação de Goiânia, condições de vivenciarem o aprendizado e adquirirem experiência profissional, mediante participação em situações reais de trabalho.

5.7 Requerer, por intermédio do dirigente da Unidade Educacional da Rede Municipal de Educação de Goiânia, que os estudantes sejam acompanhados pelo professor orientador de estágio da **UNIALFA**, facilitando a orientação nesse campo.

5.8 Participar de reuniões com a equipe de docentes responsáveis pelo acompanhamento do estágio quando solicitada pela **UNIALFA** e/ou quando for necessário.

5.9 Requerer contrapartida da **UNIALFA**, por meio de parceria, na realização de cursos, publicações, impressos e palestras e, ainda a disponibilidade de espaços físicos para realização de ações que visem à formação dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia, socializando as discussões desenvolvidas no âmbito do ensino, pesquisa e extensão.

5.10 Indicar um professor regente da Unidade Educacional da Rede Municipal de Educação de Goiânia, campo de estágio, com formação ou experiência na área a ser desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, em parceria com o professor orientador de estágio da **UNIALFA**.

5.11 Avaliar, trimestralmente, a execução deste Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho, por intermédio de suas equipes técnicas e pedagógicas, cujas avaliações deverão estar expressas em relatórios.

5.12 Efetuar, por intermédio do dirigente da Unidade Educacional da Rede Municipal de Educação de Goiânia, o controle da assiduidade dos estagiários.

5.13 Fornecer, por intermédio do dirigente da Unidade Educacional da Rede Municipal de Educação de Goiânia, a declaração de estágio, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas pelos estagiários.

5.14 Providenciar a publicação do Extrato do presente Acordo de Cooperação na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previstos em Lei.

5.15 Observar os requisitos mínimos para a concessão do estágio definidos no Decreto nº 3.788 de 12 agosto de 2021, em relação ao estágio obrigatório.

5.16 Receber e controlar as documentações obrigatórias originadas durante o período de vigência do Acordo de Cooperação do estágio.

5.17 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

5.18 Designar gestor habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em tempo hábil e de modo eficaz.

5.19 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, nos termos do Art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

5.20 Enviar, por intermédio do dirigente da Unidade Educacional da Rede Municipal de Educação de Goiânia, à **UNIALFA**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estágio.

5.21 Disponibilizar, por intermédio do dirigente da Unidade Educacional da Rede Municipal de Educação de Goiânia, termo de realização do estágio com indicação resumida das

atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário.

5.22 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovam a relação de estágio.

5.23 Encaminhar o caderno processual à Controladoria Geral do Município – CGM, para análise e emissão de Certificado de Verificação do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMAD

6.1 Promover a coordenação administrativa do estágio no âmbito da administração direta e indireta do Poder executivo municipal, de acordo com o Decreto n.º 3.788/2021, que inclui:

I. Receber da **SME** - Unidade Educacional na qual o estudante realizará o estágio as documentações obrigatórias originadas durante o período de vigência do Acordo de Cooperação de estágio, para fins de controle;

II. Orientar os órgãos e entidades demandantes e fiscalizar quanto ao cumprimento dos dispositivos que regem os estágios, e, em sendo apurado irregularidades, dar encaminhamento adequado;

III. Celebrar quaisquer instrumentos jurídicos exigidos para cumprimento do presente Acordo de Cooperação, no limite do avençado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIALFA

7.1 Providenciar o Termo de Compromisso de Estágio, indispensável, indicando as condições do estágio à Proposta Pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, bem como o Plano Individual de Atividades de Estágio, mencionado na Cláusula Segunda deste instrumento, e assiná-los como interveniente.

7.2 Acompanhar, supervisionar, orientar e avaliar os estudantes no campo de estágio, conforme o planejamento da disciplina.

7.3 Indicar o professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio.

7.4 Acompanhar e orientar, por meio dos professores orientadores do estágio, os estudantes nas atividades teóricas, práticas e nas pesquisas junto à unidade educacional da Rede Municipal de Educação de Goiânia, a qual serve de campo de estágio, além de avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

7.5 Fornecer o programa e cronograma de estágio à Superintendência Pedagógica da **SME** e às respectivas Unidades Educacionais que pleitearão para campo de estágio.

7.6 Participar de avaliações parciais e finais do programa de estágio, discutindo e apresentando sugestões para o bom funcionamento desse programa.

7.7 Exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades.

7.8 Oferecer contrapartida de caráter pedagógico que vise a aproximação do corpo de profissionais da **SME** ao debate e à produção acadêmica desenvolvida na **UNIALFA**, por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

7.9 Disponibilizar, no mínimo, 10 (dez) vagas à **SME** em seminários, simpósios e outros eventos programados pela **UNIALFA**, referente à Educação, informando-as com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início das inscrições.

7.10 Disponibilizar professores orientadores de estágio para ministrarem, eventualmente, cursos de formação aos docentes da Rede Municipal de Educação de Goiânia, promovidos pela **SME**.

7.11 Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do seguro contra acidentes pessoais em nome dos estudantes do Curso de Licenciatura em Pedagogia, indicados para a execução de estágios em unidades educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia, conforme o previsto no Parágrafo Único do Art. 9º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

7.12 Encaminhar os estudantes à **SME**, para a execução do estágio, portando Ofício endereçado à Superintendência Pedagógica da **SME** contendo: nome do estudante, curso, período, turno da matrícula, especificação da etapa e/ou modalidade de ensino que pretende estagiar e o Termo de Compromisso de Estágio assinado pela **UNIALFA**.

7.13 Comunicar à **SME** e à **SEMAD** por escrito, o desligamento do estudante da **UNIALFA**, qualquer que seja o motivo, num prazo de 15 (quinze) dias após a constatação do fato.

7.14 Designar os professores orientadores de estágio, que se responsabilizarão pelo acompanhamento, coordenação e orientação dos estudantes do Curso de Pedagogia, nas unidades educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia, campos de estágio.

7.15 Estar ciente que o professor regente da Rede Municipal de Educação de Goiânia poderá acompanhar no máximo 02 (dois) estagiários por turma, desde que não prejudique suas atividades e as que já são realizadas nas Unidades Educacionais em função de outras parcerias mantidas pela **SME**.

7.16 Examinar e aprovar os relatórios de formalização do estágio.

7.17 Divulgar na internet e em local visível de sua sede social as parcerias celebradas com a Administração Pública.

7.18 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária à **SME** e a **SEMAD** a inadimplência da **UNIALFA** em relação ao referido pagamento os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

7.19 Encaminhar à **SME**, quando solicitado, relatórios que evidenciem os resultados qualitativos e quantitativos alcançados na execução dos estágios.

7.20 Executar o Plano de Trabalho relacionado a este Acordo de Cooperação, considerando as metas, prazos e objetos estabelecidos.

7.21 Acatar o estabelecido no documento da **SME**: *“Orientações para a Realização de Estágio Curricular Obrigatório nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia”*.

7.22 Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas.

7.23 Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes.

7.24 Comunicar à **SME**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

8.1 O Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado será extinto nos casos e formas seguintes:

- I. Automaticamente, pelo término do compromisso;
- II. Por abandono, caracterizado por ausência não justificada do estudante, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de vigência do Acordo de Cooperação, considerando o acordo pré – estabelecido junto à Unidade Educacional da Rede Municipal de Educação de Goiânia que concederá o estágio;
- III. A pedido do estudante;
- IV. No interesse e por conveniência da **SME** e/ou da **UNIALFA**, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório do estudante, após decorrida a metade do período previsto para o estágio;
- V. Ante o descumprimento, por parte do estudante, de quaisquer das Cláusulas deste Acordo de Cooperação e/ou do respectivo Termo de Compromisso de Estágio;
- VI. Conclusão, interrupção do curso ou desligamento da **UNIALFA**, por parte do estudante;
- VII. Comportamento funcional ou social do estudante incompatível com as normas éticas e administrativas da **SME** e/ou da **UNIALFA**;
- VIII. Em caso de não atendimento às necessidades de estágio, conforme disposto no programa do Curso de Pedagogia da **UNIALFA**;
- IX. Em caso de não atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

9.1 Os partícipes, em comum acordo, participarão, por intermédio de seus representantes ou de pessoas legalmente indicadas, de todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições definidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPETÊNCIA MÚTUA

10.1 Compete mutuamente à **SME**, à **SEMAD** e à **UNIALFA** nos limites de suas atribuições previstas no Decreto Municipal nº 3.788/2021:

- I. Manter intercâmbio e troca de informações referentes ao atendimento dos estudantes, especialmente, em relação às atividades propostas neste Acordo de Cooperação;
- II. Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta entre a **SME**, a **SEMAD** e a **UNIALFA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SEGURO

11.1 O estudante deverá estar segurado contra acidentes pessoais, durante a vigência do Estágio, por meio de apólice de seguro, emitida por companhia de seguros devidamente regulamentada, a ser providenciado pela **UNIALFA**, conforme parágrafo único do art. 9º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS

12.1 O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria, em regime de mútua cooperação, não decorrendo obrigação de repasse de recursos entre os partícipes. Cada parte executará suas atividades com recursos próprios, compartilhando, por outro lado, serviços e bens, para que seja possível o atendimento das finalidades traçadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

13.1 Durante a vigência do presente instrumento, será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção do tocante ao seu objeto, desde que resultem de comum acordo entre os partícipes, bem como seja realizada mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo 30 (dias) antes do término de sua vigência ou no prazo estipulado, e que sejam incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

13.2 Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Acordo de Cooperação, serão resolvidos pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regimentos dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

14.1 Este Acordo de Cooperação poderá ser renunciado e rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, precedida de notificação por escrito, de um partícipe ao outro, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, de 30 (trinta) dias.

14.2 A renúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação não eximirá nenhuma das partes de cumprir as responsabilidades em relação às obrigações assumidas até a data da extinção do vínculo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente Acordo de Cooperação será cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, e será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

15.2 O Acordo de Cooperação terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO NOVO ACORDO DE COOPERAÇÃO

16.1 Os partícipes deverão pronunciar-se sobre um novo Acordo de Cooperação, impreterivelmente, **com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do encerramento** do Acordo, assegurando assim os direitos dos partícipes.

16.2 Um novo Acordo de Cooperação ou não, dependerá do resultado das Avaliações Trimestrais, referentes à execução do presente Acordo de Cooperação, realizadas pela **SME**, por intermédio da Superintendência Pedagógica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Capital do Estado de Goiás, Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas administrativamente.

17.2 E assim, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam este instrumento, junto a duas testemunhas devidamente qualificadas, que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

NELSON DE CARVALHO FILHO

Reitor do Centro Educacional Alves Faria Ltda - UNIALFA

RODRIGO GONZAGA CALDAS

Secretário Municipal de Educação - SME

Decreto nº 2.768, de 31/05/2023

VALDERY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Decreto nº 4.374, de 20/09/2023

TESTEMUNHAS:

Gabriela Gomes Coelho Pinto - Profissional da Educação II

Zíngara Marjory Rodrigues Viana - Gerente de Compras, Contratos e Convênios

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON DE CARVALHO FILHO, Usuário Externo**, em 16/10/2023, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 16/10/2023, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdery José da Silva Júnior, Secretário Municipal de Administração**, em 10/01/2024, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Gomes Coelho Pinto, Profissional de Educação II**, em 05/04/2024, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2711302** e o código CRC **9E195D15**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000015433-1

SEI Nº 2711302v1

Criado por [m1104861](#), versão 3 por [m1104861](#) em 14/10/2023 14:15:42.